



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 06/01/2021 *Quirino*

Dispõe sobre o preenchimento de receituários no âmbito do município de Pindamonhangaba.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Os estabelecimentos de saúde médicos, dentários, consultórios e similares situados no Município de Pindamonhangaba, deverão emitir receituário médico na forma digitada ou manuscrita em letra de forma legível.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde referidos no artigo primeiro desta lei, na sua data de publicação terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem às novas disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo 1 – Ficam proibidos o uso de códigos ou abreviaturas

Parágrafo 2 – A indicação da quantidade das doses dos medicamentos deverá ser prescrita de forma detalhada.

Art 3º O cumprimento e fiscalização da presente lei, depois de sancionada, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 4º O descumprimento disposto nesta lei, sujeita o estabelecimento de saúde infrator descrito no artigo primeiro da presente lei nas seguintes penalidades:

I – Aplicação de notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15(quinze) dias quanto da primeira infração



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

II – Aplicação de multa graduada de acordo com a gravidade da infração sendo nunca inferior a 10 (dez) e não superior a 100 (cem) UFESPs, revertido ao órgão competente da fiscalização.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 15 de janeiro de 2021.


Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O conselho Federal de Medicina, desde 2009 passou a proibir receituários ilegíveis. Infelizmente ainda há casos em que as receitas são ilegíveis, prejudicando muito a compreensão do medicamento receitado bem como posologia e ou procedimento. Existem casos de os farmacêuticos não conseguirem identificar o nome do medicamento prescrito. Essa Lei visa garantir ao paciente a possibilidade de ler e interpretar de maneira clara e segura as prescrições evitando assim interpretações divergentes. Trata-se de matéria sem complexidade ou necessidade de maiores justificativas para a aprovação dos nobres colegas.